

CONVÊNIO Nº 30/2025

1/18

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE MARACANAÚ – CPSRM (POLICLÍNICA SENADOR ALMIR PINTO), PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O Estado do Ceará, através da **Secretaria da Saúde do Estado do Ceará**, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. **Ícaro Tavares Borges**, portador do RG nº 2007029149663 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 009.752.413-11, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE MARACANAÚ – CPSRM (POLICLÍNICA SENADOR ALMIR PINTO)**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.940.254/0001-79, com sede na Av. I (CJ Jereissati I), nº 57, Sala 911 - Torre II, Jereissati I, CEP: 61.900-410, Maracanaú/CE, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Roberto Soares Pessoa**, portador do Carteira de Identidade nº 2007000584-7 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 001.137.353-91, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei Complementar Estadual nº 178/2018; no Decreto nº 32.811 de 28/09/2018, e suas alterações; na Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024; na Lei nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005; no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Portaria SAES/MS nº 1640/2024, de 07 de maio de 2024, e demais legislações aplicáveis, em conformidade com o **NUP nº 24001.012288/2025-80, Intenção de Gastos nº 1390435000**, e mediante as cláusulas e as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto formalizar parceria visando a prestação de serviços ambulatoriais especializados eletivos, denominados Ofertas de Cuidados Integrados, previstos na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES instituída pela Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 e no Programa Nacional de Expansão do Acesso e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, instituído pela Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024, estabelecendo o seu papel e integração na rede de saúde regional, garantindo o acesso e atenção integral à saúde à população dos Municípios de abrangência, de acordo com o Plano de Ação Regional e Planejamento Regional Integrado, conforme o Plano de Trabalho, parte integrante deste termo independente de transcrição - **MAPP nº 2449012026 PMAE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) A contratualização das ações e serviços de saúde no âmbito do PMAE tem como diretrizes a ampliação do acesso, o atendimento integral e em tempo oportuno dentro do nível de resolubilidade dos serviços contratados, a equidade de acesso com base no risco e vulnerabilidade do usuário, o uso de dispositivos da gestão da clínica ampliada com definição do melhor itinerário para o cuidado;
- b) A gestão das filas de espera deverá imprimir efetividade e transparência ao modo de utilização e distribuição da oferta, e deverão ser utilizados recursos de saúde digital otimizando a oferta, promovendo processo formativo entre profissionais da APS e da Atenção Especializada;
- c) O acesso às ações e serviços de saúde que compõem o PMAE objeto deste termo, será realizado por meio de fluxos regulatórios definidos pelo CONCEDENTE, podendo para isso serem

CONVÊNIO Nº 30/2025

3/18

utilizados os complexos reguladores e/ou outros dispositivos e tecnologias, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o acesso em tempo oportuno e maior integralidade no cuidado no sistema de atenção à saúde.

d) O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

e) Os estabelecimentos deverão ser identificados no instrumento pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.

f) Todas as ações e serviços de saúde executados pelo(a) CONVENIENTE em decorrência do presente Convênio serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS, dentro dos limites impostos no Plano de Trabalho, e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma.

g) As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

h) Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizado o valor previsto para a execução de procedimentos Ofertas de Cuidados Integrados conforme Plano de Trabalho.

i) O acompanhamento e fiscalização deste Convênio serão realizados pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS.

j) O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES, da Política Nacional de Humanização (PNH) e do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE.

CONVÊNIO Nº 30/2025

4/18

k) A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e as padronizações específicas feitas pelo Gestor Estadual do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

3.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

a) Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Convênio, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem.

b) Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do CONVENENTE de forma regulada.

c) Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE.

d) Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência.

e) Zelar pelo adequado acompanhamento e fiscalização do Convênio, por meio de informações solicitadas dentro do prazo.

f) Manter atualizado o cadastro de capacidade instalada, bem como, de todos os profissionais junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

a) Cumprir as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

CONVÊNIO Nº 30/2025

5/18

- b) Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados.
- c) Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao CONVENENTE assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços conveniados e de acordo com sua formação e capacidade técnica.
- d) Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços conveniados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS.
- e) Informar o cumprimento das metas físicas, orçamentárias e de desempenho constantes no Plano de Trabalho, de acordo com modelo a ser disponibilizado pelo CONCEDENTE.
- f) Apresentar tempestivamente, ao CONCEDENTE, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoante normalização do SUS.
- g) Alimentar corretamente, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), utilizando a Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme regras do PMAE ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados.
- h) Realizar os procedimentos operacionais por meio de sistema corporativo de gestão de parcerias em conformidade com o art. 77 da Lei Complementar nº 119/2012.
- i) Orientar-se pelos protocolos operacionais de regulação pactuados com o CONCEDENTE.
- j) Disponibilizar ao Sistema de Regulação utilizado pelo CONCEDENTE todas as vagas para atendimentos das Ofertas de Cuidados Integrados, conforme pactuado no Plano de Trabalho, efetivando o acesso aos serviços deste Convênio à Central de Regulação e/ou através de outros fluxos ou dispositivos definidos em pactuação regional.

CONVÊNIO Nº 30/2025

6/18

- k) Alimentar o Sistema de Regulação Estadual, com a conformação e gestão das agendas, além da permanente confirmação dos atendimentos realizados.
- l) Prestar informações completas nos laudos e transferência do cuidado para a Atenção Primária, bem como registrar no Sistema de Regulação, a cada solicitação de procedimentos informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do usuário.
- m) Verificar diariamente, o movimento das solicitações de agendamento no sistema de regulação.
- n) Garantir o atendimento do usuário em todos os itens que compõem a Oferta de Cuidados Integrados, constantes no Plano de Trabalho, podendo para isso contratar serviços de terceiros.
- o) Realizar a gestão dos contratos de terceiros, para garantir o atendimento do usuário com tempos respostas e qualidades adequadas.
- p) Os procedimentos programados no Plano de Trabalho deverão ser realizados pelo CONVENENTE, independentemente do exaurimento quantitativo e financeiro do tipo de Ofertas de Cuidados Integrados contratualizados, constantes no Plano de Trabalho, podendo haver remanejamento de valores para garantir a integralidade do atendimento aos usuários do SUS, desde que previamente autorizado pelo CONCEDENTE.
- q) Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados e outros, a ele vinculado.
- r) Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- s) Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário.
- t) Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo CONVENENTE, sem ônus ou obrigações para o CONCEDENTE, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade: i) Os membros do seu corpo clínico; ii) Os profissionais que tenham vínculo de emprego com o

CONVÊNIO Nº 30/2025

7/18

CONVENENTE; iii) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao CONVENENTE, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

u) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou que venham incidir sobre o objeto deste Convênio, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

v) Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio;

w) Comunicar ao CONCEDENTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao CNES.

x) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

y) Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação.

z) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal.

aa) Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários.

ab) Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Convênio em ações e serviços de saúde prestados ao SUS, conforme o Plano de Trabalho.

CONVÊNIO Nº 30/2025

8/18

ac) Comunicar imediatamente à CONCEDENTE, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional(s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.

ad) Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas.

ae) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde às informações relativas aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

af) Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

ag) Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Convênio, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos, quando couber.

ah) Justificar à CONCEDENTE por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Convênio.

ai) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONCEDENTE de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

aj) Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONCEDENTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado.

3.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

a) Formalizar a instrução processual necessária à viabilização da transferência dos recursos ao CONVENENTE.

CONVÊNIO Nº 30/2025

9/18

- b) Controlar, fiscalizar, e avaliar as ações e os serviços objeto deste Convênio, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto nos termos do artigo 46 da LC nº 178/2018, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.
- c) Estabelecer dispositivos de controle da oferta e demanda, além de formas de acesso às ações e serviços de saúde contratados, mediante atividade regulatória.
- d) acompanhar e controlar a execução do objeto deste convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração pública estadual, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
- e) Regular a demanda/oferta dos serviços prestados por meio do Setor de Controle e Avaliação.
- f) Exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução do Convênio, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera estadual a responsabilidade pela execução do Termo na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação de modo a evitar a sua descontinuidade;
- g) Exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução do Convênio, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera estadual a responsabilidade pela execução do Termo na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação de modo a evitar a sua descontinuidade;
- h) Analisar os relatórios elaborados pelo CONVENENTE, considerando suas informações quando da análise do cumprimento das metas físicas e qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo, para o repasse de recursos financeiros.
- i) Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Convênio.
- j) Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do CONVENENTE, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde.

CONVÊNIO Nº 30/2025

10/18

k) Notificar o CONVENENTE sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas contratuais, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste Convênio, quando couber.

l) Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo(a) CONVENENTE ou profissional de saúde.

m) Apoiar a regulação do acesso às ações e serviços de saúde do CONVENENTE por meio de fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS.

n) Prestar orientações e auxílios ao CONVENENTE no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Convênio.

o) Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste Convênio.

p) Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações e do Ministério da Saúde, realizada pelo CONVENENTE, conforme Lei Complementar nº 119/2012.

q) Emitir Termo de Conclusão, no caso de aprovação da Prestação de Contas, ou registrar a inadimplência do CONVENENTE e dar ciência à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias, para instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de reprovação da prestação de Contas, após tomadas as medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a realização de:

a) despesas a título de taxas administrativas, de gerência ou similar.

b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado do órgão transferidor, beneficiário e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de gratificação adicional.

c) aditamento com alteração do objeto.

CONVÊNIO Nº 30/2025

11/18

- d) utilização dos recursos com finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- e) despesas em data fora do período de vigência.
- f) atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
- g) despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente.
- h) despesas com clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam Agentes Políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de Órgãos ou Entidades da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere.
- i) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade e servidores do beneficiário, transferidor e do interveniente.
- j) despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência deste termo, salvo os que tenham sido adquiridos durante a sua vigência, observados os limites do saldo remanescente e o prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.
- k) despesas com bens e serviços fornecidos pelo Concedente, interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Convênio observará o que nele está disposto, bem como o previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

CONVÊNIO Nº 30/2025

12/18

Parágrafo Primeiro - Para a operacionalização do PAR, deverá ser instituído um Núcleo de Gestão e Regulação do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - NGR, conforme Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024.

Parágrafo Segundo – Os indicadores de monitoramento do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada serão discutidos e definidos no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada, conforme Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024.

Parágrafo Terceiro - A execução do Programa e seus resultados serão monitorados em reuniões das CIBs, a partir dos indicadores de que trata o parágrafo primeiro, conforme Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024.

Parágrafo Quarto - A situação do programa deve ser apresentada trimestralmente na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, conforme Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, elaborado pelo CONVENENTE é parte integrante deste Convênio, contendo:

- a) As ações e serviços de saúde – Ofertas de Cuidados Integrados contratualizados, objeto deste Convênio.
- b) As metas físicas e qualitativas dos procedimentos ambulatoriais especializados - Ofertas de Cuidados Integrados.
- c) As diretrizes para a organização dos serviços de atenção ambulatorial especializada com as obrigações do CONVENENTE.
- d) Os compromissos e mecanismos de regulação das Ofertas de Cuidados Integrados.
- e) O plano de aplicação dos recursos financeiros e o cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONVÊNIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O CONCEDENTE efetuará o repasse dos recursos financeiros ao CONVENENTE, em conta específica, observadas as autorizações emitidas pelo CONCEDENTE sempre que estas se fizerem necessárias.

7.2. Os recursos financeiros liberados serão mantidos na **Conta-Corrente nº 71.230-0, Agência 1961-5, Operação 006, da Caixa Econômica Federal**, específica para execução deste instrumento, cuja movimentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores ao concedente ou aplicação no mercado financeiro.

Parágrafo Primeiro - Para a execução do presente Convênio, o CONVENENTE receberá recursos financeiros no valor total estimado de **R\$ 8.045.120,00 (oito milhões, quarenta e cinco mil e cento e vinte reais)**, proveniente da fonte da União, sendo integralmente repassado pelo Estado, referentes à execução de procedimentos Ofertas de Cuidados Integrados, constantes no Plano de Trabalho, previstos na PNAES, no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE e no Plano de Ação Regional, detalhados no Plano de Trabalho, não cabendo contrapartida pelo CONVENENTE.

Parágrafo Segundo - Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços serão repassados ao CONVENENTE na forma constante no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Terceiro - A liberação de recursos financeiros será repassada de acordo com a produção de serviços registrada na Base de Dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais SIA/SUS aprovada conforme apuração da realização e conclusão adequada das OCI, e da

CONVÊNIO Nº 30/2025

14/18

avaliação da implementação dos compromissos do PAR, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.492/2024.

Parágrafo Quarto - O registro do início e da conclusão de uma OCI bem como de seus procedimentos integrantes deverão ser feitos, obrigatoriamente, no Sistemas de Informações Ambulatoriais SIA/SUS, utilizando a Autorização de Procedimentos Ambulatoriais - APAC, em numeração específica, conforme regras que serão publicadas posteriormente.

Parágrafo Quinto - Ocorrerá o adiantamento de 30% (trinta por cento) do valor total aprovado no PAR, para o custeio de Ofertas de Cuidados Integrais - OCI, na forma da Portaria GM/MS nº 6.386, de 28 de dezembro de 2024.

Parágrafo Sexto - O cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado estará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos: a) regularidade cadastral; b) situação de inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Convênio, oriundos de Recurso Federal, correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária a seguir:

24200894.10.301.171.20340.03.337241.1.6009200000.1

Parágrafo Único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 30/2025

15/18

Para a execução deste instrumento contratual, o repasse dos recursos para a execução de procedimentos ambulatoriais previstos nas Ofertas de Cuidados Integrados, constantes no Plano de Trabalho, será condicionado às diretrizes constantes no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Fica a cargo do CONCEDENTE o acompanhamento e a fiscalização da execução deste termo com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 119/12, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 122/13 e pela Lei Complementar Estadual nº 178/18, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designando para tanto:

- a) **Claudia Renata da Silva**, inscrito(a) na matrícula nº 30037073 e CPF nº 045.297.734-77, como **GESTOR(A)** do convênio, para realizar o acompanhamento tendo por base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.
- b) **Taislândia Consolação Queiroz Jucá**, inscrito(a) na matrícula sob o nº 083156-1-2 e no CPF nº 056.168.403-00, como **FISCAL** do convênio para realizar a fiscalização do instrumento.

Parágrafo Segundo – Competirá ao fiscal emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da lei nº 14.133/21, por meio de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, sendo admitida sua prorrogação, com as devidas justificativas do Conveniente,

CONVÊNIO Nº 30/2025

16/18

mediante proposta de alteração a ser apresentada antes do término de sua vigência, no prazo mínimo que vier a ser fixado pelo ordenador de despesa do Concedente, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, mediante análise e vistoria técnica da Concedente.

Parágrafo Único – A prorrogação da vigência deste Termo, terá como vigência o respectivo crédito orçamentário. Excepcionalmente, inclusive termos aditivos, celebrados para execução de ações de natureza continuada e de metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderão ter vigência superior à estabelecida no *caput* do art. 32 do Decreto nº 32.811/18, limitada à vigência do referido Plano. No último ano de vigência do Plano, cuja vigência ultrapasse o exercício financeiro, ficam autorizadas, desde que o objeto respectivo esteja contemplado no Plano Plurianual vigente, e condicionada eventual prorrogação à previsão do objeto correspondente no Plano Plurianual subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Compete ao Fiscal a emissão de Termo de Aceitação Definitiva do Objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o término da vigência do instrumento, podendo ser substituído pelo Termo de Encerramento da Execução do Objeto, emitido pelo Beneficiário, quando os convênios e instrumentos congêneres possuírem cronograma de execução física de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Compete ao beneficiário comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, por meio da apresentação da Prestação de Contas.

Parágrafo Primeiro – A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação ao Concedente dos seguintes documentos:

- a) Termo de Encerramento da Execução do Objeto;

CONVÊNIO Nº 30/2025

17/18

- b) Extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento;
- c) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

Parágrafo Segundo – A não apresentação da prestação de contas ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir a qualquer tempo o presente Convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido e, unilateralmente pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme art. 95 do Decreto nº 32.811/18.

Parágrafo Único – No caso de rescisão, o beneficiário fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo de recursos financeiros, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Instrução Normativa nº 01/2024 de 21 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de fevereiro de 2024, ficará sujeito(a), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multa.
- c) impedimento de licitar e contratar.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CONVÊNIO Nº 30/2025

18/18

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Convênio será publicado pelo Concedente em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo que instrui a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da sede do Concedente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Fortaleza/CE, de de 2025.

Ícaro Tavares Borges

Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro da SESA

Roberto Soares Pessoa

Presidente do Consórcio